

acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

João Tiago da Silva Martins Fortunato, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (40 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Maria da Graça Silva Quaresma, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Miguel Rego Costa Soares de Oliveira, professor coordenador convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (40 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 220, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Paula Maria Sequeira Pereira, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Rosália Maria Gomes Marques, professor adjunto convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Ricardo Jorge Vicente de Almeida Braga, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Sandra Cristina da Silva Neves, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Sara Elisabete Cavaco Palma, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Miguel Ângelo Faria Gomes Narigão, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e acumulação de funções a tempo parcial (30 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria;

Maria Paula Ferreira Homem Ribeiro, assistente convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (50 %), de 01 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

16 de março de 2018. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

311218973

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Aviso (extrato) n.º 4396/2018

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 23 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso

no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade Aberta.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)

20 de março de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311220373

### Aviso (extrato) n.º 4397/2018

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 23 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade Aberta.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)

20 de março de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311220421

### Despacho (extrato) n.º 3343/2018

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 25 de setembro de 2017, se encontra aberto, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para recrutamento de um Especialista de Informática do grau 1, nível 2, para a Divisão de Informática, com vista à ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 9.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

21 de março de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311223857

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Reitoria

### Despacho n.º 3344/2018

#### Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017,

de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e verificada a respetiva conformidade legal, homologo os Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

28 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

## ANEXO

### Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, adiante também designada por FCSH, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores, adiante também designada por UAc.

#### Artigo 2.º

##### Missão

A FCSH tem por missão produzir e difundir cultura e conhecimento nas áreas científicas que a constituem, contribuindo para a educação superior. Assente no respeito pela liberdade de pensamento e nos valores humanistas, incentiva a criatividade e a inovação, bem como a cooperação com a comunidade.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

A FCSH tem por objetivos:

- a) Proporcionar formação ao nível do ensino superior no âmbito das ciências sociais e humanas;
- b) Contribuir para o desenvolvimento científico, produzindo investigação no âmbito das áreas de conhecimento que a constituem;
- c) Desenvolver atividade científica e cultural em parceria com outras entidades ao nível da região, do país e do mundo, numa atitude de cooperação ativa;
- d) Contribuir para a projeção da UAc a nível nacional e internacional, estabelecendo parcerias com outras Instituições do Ensino Superior, bem como com redes de ciência e investigação;
- e) Dinamizar atividades de extensão cultural no âmbito das suas áreas de ensino e de investigação;
- f) Contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico da Região Autónoma dos Açores, bem como do país e do mundo, através da vertente de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade.
- g) Promover o exercício de uma cidadania ativa e responsável.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à FCSH as seguintes atribuições:

- a) Propor a criação e assegurar a organização e lecionação de ciclos de estudos conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos de formação de nível superior;
- b) Propor e participar em outros cursos e atividades, de natureza transversal ou de especialização;
- c) Promover a integração dos estudantes na vida académica e colaborar na realização de atividades científicas, culturais e desportivas que contribuam para a sua formação humana e cultural;
- d) Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na realização de cursos e outras atividades de interesse comum;
- e) Promover uma estreita colaboração com as unidades de investigação da UAc, ou outras, de modo a garantir a progressão na carreira dos seus docentes e investigadores, assim como a atualidade e a qualidade científica dos seus cursos;
- f) Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de caráter científico e cultural e de difusão do conhecimento;

g) Colaborar em ações institucionais conducentes à empregabilidade dos estudantes e ao acompanhamento do seu percurso profissional;

h) Zelar pela aplicação das políticas de qualidade e segurança da UAc, e garantir que o exercício da atividade dos seus membros respeita o código de ética da UAc;

i) Contribuir ativamente para a afirmação e o desenvolvimento da UAc através da sua participação nos órgãos em que está representada e da pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;

j) Garantir a atualização dos dados relativos à FCSH nos sistemas de informação e nas plataformas eletrónicas da UAc;

k) Divulgar e promover as atividades da FCSH, junto de entidades públicas e privadas, e da sociedade em geral, designadamente, através da produção e publicação de conteúdos multimédia.

l) Desenvolver atividades de extensão universitária e de valorização económica e social do conhecimento através da prestação de serviços à comunidade no âmbito das áreas científicas que integram a FCSH.

#### Artigo 5.º

##### Localização

A FCSH tem a sua sede no *campus* universitário de Ponta Delgada.

#### Artigo 6.º

##### Autonomia

A FCSH rege-se por estes estatutos, dispo de autonomia científica e pedagógica, e ainda de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 39.º dos Estatutos da UAc.

## CAPÍTULO II

### Estrutura orgânica

#### SECÇÃO I

##### Órgãos

#### Artigo 7.º

##### Enumeração

1 — São órgãos de direção da FCSH:

- a) A assembleia;
- b) O presidente;
- c) A comissão de gestão administrativa.

2 — São órgãos de coordenação científica e pedagógica da FCSH:

- a) A comissão científica;
- b) A comissão pedagógica;
- c) O diretor de curso.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia

#### Artigo 8.º

##### Composição

1 — A assembleia da FCSH é composta pelos seguintes elementos:

- a) Os coordenadores de departamento;
- b) Sete docentes e investigadores de carreira doutorados;
- c) Dois estudantes;
- d) Um não docente e não investigador.

2 — O presidente da FCSH participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.

3 — Os elementos referidos nas alíneas b), c) e d) são eleitos com base num regulamento eleitoral aprovado pela assembleia, no respeito pelo disposto no capítulo IV, do título I, dos estatutos da UAc.

4 — O número de membros indicados na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, caso se modifique a configuração da FCSH em termos de departamentos.

## Artigo 9.º

**Presidente da assembleia**

1 — O presidente da assembleia é eleito de entre os membros referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

2 — O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.

3 — A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da FCSH ou de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

4 — O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

## Artigo 10.º

**Competência**

Compete à assembleia:

- a) Eleger o presidente da FCSH;
- b) Propor a destituição do presidente da FCSH por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar os estatutos da FCSH, bem como as propostas de alteração aos mesmos, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da FCSH, por maioria de 2/3 a submeter ao reitor para homologação;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da FCSH, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FCSH, a submeter ao reitor;
- f) Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, a submeter ao reitor;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e não investigador para a FCSH;
- h) Propor a criação e extinção de ciclos de estudos e de outros cursos não conferentes de grau;
- i) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- j) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
- k) Aprovar a proposta de regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente da FCSH coloca à sua consideração.

## SECÇÃO III

**Presidente da FCSH**

## Artigo 11.º

**Eleição e substituição**

1 — O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — A eleição para o cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos de regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia.

3 — O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público de abertura de candidaturas;
- b) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.

4 — Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor, afetos à FCSH em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.

5 — Não havendo candidaturas em primeira convocatória, procede-se a segunda convocatória e, caso não haja de novo candidatos, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor afetos à FCSH.

6 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que para o efeito houver designado ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira que tiver obtido o grau de doutor há mais tempo.

## Artigo 12.º

**Competência**

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a FCSH nos órgãos da UAc e perante entidades externas públicas ou privadas;

b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da FCSH, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;

c) Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na FCSH, quando aplicável;

d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da FCSH de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;

e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FCSH, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;

f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;

g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;

h) Promover a elaboração do relatório de gestão e contas;

i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à FCSH;

j) Gerir e zelar pela conservação e segurança dos bens afetos à FCSH;

k) Garantir a implementação dos planos de qualidade e de segurança da UAc;

l) Propor ao reitor a nomeação do(s) vice-presidente(s);

m) Propor à assembleia o regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;

n) Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos e dos coordenadores dos departamentos;

o) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;

p) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

q) Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;

r) Delegar ou subdelegar nos vice-presidentes as competências que entender adequadas;

s) Designar um responsável pelo protocolo e cerimonial académico;

t) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de caráter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.

3 — As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

## Artigo 13.º

**Vice-presidentes**

1 — Os vice-presidentes são escolhidos pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor, afetos à FCSH, com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.

2 — Os vice-presidentes são nomeados pelo reitor, sob proposta do presidente.

3 — Os vice-presidentes têm as competências que sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

## SECÇÃO IV

**Comissão de gestão administrativa**

## Artigo 14.º

**Composição**

1 — Integram a comissão de gestão administrativa:

- a) O presidente da FCSH, que preside com voto de qualidade;
- b) O vice-presidente designado para o efeito;
- c) Um vogal designado pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à FCSH.

2 — O presidente da FCSH pode solicitar ao reitor a designação do vogal a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.

## Artigo 15.º

**Competência**

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à FCSH;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos sectoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da UAc.

## SECCÃO V

## Comissão científica

## Artigo 16.º

## Composição

1 — A comissão científica é composta pelos seguintes elementos:

- a) Pelo presidente da FCSH, que preside;
- b) Pelos coordenadores dos departamentos;
- c) Pelos diretores das unidades de investigação integradas, quando aplicável;
- d) Por sete docentes e investigadores da FCSH que perfaçam as condições para serem membros do conselho científico.

2 — O número de membros indicados na alínea *d)* do número anterior do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos estatutos, caso se modifique a configuração da FCSH em termos de departamentos ou unidades de investigação integradas.

## Artigo 17.º

## Funcionamento e competências

O funcionamento e as competências da comissão científica são objeto de regulamento próprio, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho científico.

## SECCÃO VI

## Comissão pedagógica

## Artigo 18.º

## Composição

1 — A comissão pedagógica é composta pelos seguintes elementos:

- a) Pelos diretores dos cursos da responsabilidade da FCSH;
- b) Por um estudante representante de cada um dos cursos da responsabilidade da FCSH.

2 — Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea *a)* do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da FCSH indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição da comissão até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.

3 — A comissão pedagógica elege o seu presidente de entre os membros referidos na alínea *a)* do n.º 1 do presente artigo.

## Artigo 19.º

## Funcionamento e competências

O funcionamento e as competências da comissão pedagógica são objeto de regulamento próprio, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho pedagógico.

## SECCÃO VII

## Diretor de curso

## Artigo 20.º

## Diretor

1 — Cada curso ministrado na FCSH tem um diretor de curso, nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta do presidente da FCSH.

2 — No âmbito das competências previstas no artigo 21.º, alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)*, o diretor de curso é coadjuvado por uma comissão de curso, composta por um docente e um aluno representantes de cada ano do curso, eleitos anualmente pelos seus pares, em ato promovido pelo diretor de curso.

## Artigo 21.º

## Competência

Compete ao diretor do curso, designadamente:

- a) Presidir à comissão de curso;
- b) Coordenar a docência do curso;
- c) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;

- d) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- e) Garantir a execução das orientações emanadas dos órgãos da UAc e da FCSH com implicações no curso;
- f) Colaborar na promoção do curso;
- g) Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;
- h) Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou solicitadas pelos órgãos da FCSH.

## CAPÍTULO III

## Subunidades orgânicas

## Artigo 22.º

## Caracterização

1 — Nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da UAc, a FCSH pode integrar subunidades orgânicas, designadas por departamentos, constituídas por pessoal docente, investigador e não docente e não investigador, em função de áreas científicas concretas.

2 — Incumbe aos departamentos garantir o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas, incluindo a oferta e lecionação das unidades curriculares necessárias para satisfazer a docência no âmbito dos ciclos de estudos, e de outros cursos, da FCSH e da UAc.

3 — Os departamentos são dirigidos por um coordenador e integram os elementos referidos no artigo 42.º dos estatutos da UAc.

## Artigo 23.º

## Enumeração

1 — À data da aprovação dos presentes estatutos a FCSH compreende, como subunidades orgânicas, os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Educação, adiante também designado por DEDU;
- b) Departamento de História, Filosofia e Artes, adiante também designado por DHFA.
- c) Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas, adiante também designado por DLLC.
- d) Departamento de Psicologia, adiante também designado por DPSI.
- e) Departamento de Sociologia, adiante também designado por DSOC.

2 — A alteração da estrutura departamental da FCSH pelos órgãos competentes da UAc conduz à alteração automática do número anterior.

## Artigo 24.º

## Coordenador

1 — As subunidades orgânicas são dirigidas por um coordenador eleito de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor que se lhe encontrem afetos em regime integral.

2 — O procedimento para a eleição dos coordenadores de departamento é da responsabilidade do presidente da FCSH.

## Artigo 25.º

## Competência

Compete ao coordenador, designadamente:

- a) Garantir a atualização das plataformas tecnológicas da UAc na área e domínios científicos em que o departamento tem responsabilidades de planeamento e coordenação disciplinar;
- b) Manter atualizada a lista de unidades curriculares afetas ao departamento na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;
- c) Pugnar para que os conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares não se repitam para além do estritamente necessário nem sejam omissos em matérias fundamentais;
- d) Garantir a atribuição da regência a todas as unidades curriculares do departamento;
- e) Garantir que os regentes das unidades curriculares mantêm atualizadas no SITUA as fichas das unidades curriculares de que são responsáveis, em português e inglês;
- f) Proceder à elaboração da proposta de distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
- g) Colaborar nos processos de promoção, acreditação e avaliação dos cursos da unidade orgânica;
- h) Garantir a realização de uma análise bienal sobre os diferentes aspetos da área científica do departamento;
- i) Convocar, para os efeitos tidos por necessários e procedentes, os regentes das unidades curriculares sob a direta responsabilidade e coordenação científica do departamento;

j) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que estejam previstas nos regulamentos.

#### Artigo 26.º

##### Substituição

1 — O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo elemento por si designado e, na ausência deste, pelo presidente da FCSH.

2 — Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de noventa dias, o presidente da FCSH deve decidir acerca da conveniência da eleição de um novo coordenador.

3 — Durante a vacatura do cargo de coordenador, este é exercido interinamente pelo presidente da FCSH que, no prazo máximo de oito dias, determina a abertura do procedimento de eleição de um novo coordenador.

#### Artigo 27.º

##### Competências dos regentes

Ao regente compete:

- a) Preencher a ficha de unidade curricular e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Informar quais os recursos necessários para o bom funcionamento da unidade curricular;
- c) Acompanhar e apoiar os docentes da unidade curricular, quando aplicável;
- d) Definir e garantir o cumprimento dos critérios de avaliação;
- e) Analisar o resultado das avaliações dos estudantes da unidade curricular e decidir ou propor a introdução de medidas que promovam o sucesso escolar sempre que tal se justifique;
- f) Garantir o lançamento atempado das pautas;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que sejam previstas nos regulamentos.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 28.º

##### Alterações dos estatutos

As propostas de alteração aos presentes estatutos podem ser efetuadas em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da assembleia.

#### Artigo 29.º

##### Regimentos

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

1 — Os presentes estatutos são considerados urgentes para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, conforme disposto no artigo 137.º n.º 7 dos Estatutos da UAç.

2 — Os presentes estatutos são submetidos ao reitor para homologação nos termos do artigo 137.º n.º 6 dos Estatutos da UAç, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do *Diário da República*.

311169499

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 204/2018

Por despacho de 28 de setembro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Diamantino Manuel Gonçalves Silvestre, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 7,5 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2017 a 1 de novembro de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao

escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

29 de janeiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311218592

### Contrato (extrato) n.º 205/2018

Por despacho de 25 de janeiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Inês Gago Rodrigues, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de fevereiro de 2018 a 2 de fevereiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

3 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311218568

### Contrato (extrato) n.º 206/2018

Por despacho 15 de dezembro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Sofia Inês Martins Ramos, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 29 de janeiro de 2018 a 28 de julho de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

15 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311218665

### Contrato (extrato) n.º 207/2018

Por despacho 5 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Ana Rita Moreira de Oliveira Possante, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 57,5 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 5 de fevereiro de 2018 a 4 de fevereiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

28 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311218681

### Contrato (extrato) n.º 208/2018

Por despacho de 9 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Margarida Rosa Boto Santos, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 9 de fevereiro de 2018 a 31 de julho de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

28 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311218754

### Contrato (extrato) n.º 209/2018

Por despacho de 8 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Carla Sofia Guerreiro Machado, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 95 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 9 de fevereiro de 2018 a 8 de fevereiro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de março de 2018. — O Administrador, *João Rodrigues*.

311218787

### Contrato (extrato) n.º 210/2018

Por despacho de 28 de fevereiro de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Tânia Manuela da Rocha Duarte, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do